Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/72

DOCUMENTO Nº 2/72

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, legalmente-fiscalizados, que concedam vagas gratuitas à Prefeitura, na proporção de uma por cinquenta alunos matriculados.

§ 1º - Cada vaga gratuita concedida corresponderá a uma bolsa de estudo com valor de uma anuidade integral.

§ 2º - O preenchimento da vaga será feito mediante exame de seleção, a requerimento do interessado, que provará residir no Município.

Artigo 2º - A concessão de bolsas de estudo, de que trata esta lei, obedecerá, no que couber, às exigências do decreto-lei nº 128, de 18 de abril de 1 944, com as modificações posteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradecendo a atenção que dispensar a este, firmo-me

Respeitosamente.

a)- JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 16/2/72
Marise V. Carvalho
ARQUIVISTA

Rec. 16/2/72 R.R.

ebf.